

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



LEI Nº 881/94

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal permanente, concede reajuste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sirinhaém, são os constantes dos ANEXOS I, II e III e os respectivos vencimentos os constantes dos ANEXOS IV, V e VI.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimentos efetivos que não constam nos ANEXOS I, II e III, desta Lei.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos de: Auxiliar de Escrita, Escriurário e Telefonista são enquadrados no cargo de Agentes Administrativo I.

Art. 4º - O servidor ocupante do cargo de Enfermeiro que não seja portador de Curso Universitário é enquadrado no cargo de Auxiliar de Enfermagem II.

Art. 5º - O servidor Municipal será promovido por antiguidade qualificada profissional e merecimento, alternadamente.

§ 1º - A promoção por antiguidade será a cada cinco anos de efetivo exercício neste Município.

§ 2º - A promoção por qualificação profissional será no mesmo cargo de classe a que pertence ou de um passo acima no mesmo cargo de mesma classe, desde que, haja cargo vago.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



§ 3º - A promoção por merecimento, será concedida mediante o somatório de pontos obtidos em decorrência do cargo e/ou função de quatro em quatro anos efetivo exercício.

Art. 6º - Bica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, os mecanismos para atender as promoções de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - O Professor com Licenciatura Curta, recebe vencimento base de 80% (oitenta por cento), do vencimento-base do Professor de Licenciatura Plena, correspondente a Faixa Salarial, segundo a quantidade de horas-aulas.

Art. 8º - Autoriza conceder um reajuste de 30% (trinta por cento), para os servidores de cargos comissionados e inativos.

Art. 9º - Fixa em CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros reais), o salário-família por cada dependente de servidor estatutário.

Art. 10 - Os servidores Celetistas não será contemplados com as vantagens de que dispõe o art. 5º, desta Lei.

Art. 11 - Os servidores Celetistas com menos de 20 (vinte) anos de serviço, terão prazo de noventa dias, a contar da data desta Lei para fazer opção pelo regime Estatutário.

Art. 12 - As despesas com os cargos desta Lei, decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 09 de  
fevereiro de 1994.

a) ALBERTO MACHADO GOUVEIA LINS.

-- PREFEITO --



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

ANEXO I

CARGOS DIVERSOS

QUANTIDADE:	NOMENCLATURA:	NÍVEL:
50	GARI	1
250	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
40	VIGIA	1
06	COVEIRO	1
30	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2
08	AGENTE ARRECADADOR	2
02	CARPINTEIRO	2
02	ELETRICISTA	2
01	ENCANADOR	2
15	PEDREIRO	2
03	PINTOR	2
05	TRATORISTA	3
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	4
20	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4
01	LESCINICO	4
20	MOTORISTA	4
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5
02	ADVOGADO	6
01	AGRONOMO	6
01	VETERINARIO	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - 09.02.1994

a) Alberto Machado Gouveia Lins

- PREFEITO -



Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - MAGISTÉRIO

QUANTIDADE	N O M E N C L A T U R A	FAIXA SALARIAL
150	PROFESSOR - MAGISTÉRIO .....	MBS - I
40	PROFESSOR - LICENCIATURA ...	- - -
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - EM EXTINÇÃO		
17	REGENTE DE CLASSE LEIGO .....	RCL - I

VALOR CORRESPONDENTE A LICENCIATURA

MFS-II	100 HORAS AULAS
MFS-III	129 HORAS AULAS
MFS-IV	150 HORAS AULAS
MFS-V	175 HORAS AULAS
MFS-VI	200 HORAS AULAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, em 09-02-1994

a) Alberto Machado Gouveia Lins  
P R E F E I T O -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

ANEXO III  
CARGOS DE SAÚDE

QUANTIDADE:	NOMENCLATURA:	NÍVEL:
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	1
05	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
05	AGENTE DE SAÚDE	1
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	2
02	FISCAL SANITÁRISTA	3
02	TÉCNICO RAIOS-X	4
05	ANALISTA DE LABORATÓRIO MÉDICO	5
02	ENFERMEIRO	5
25	MÉDICO	5
01	NUTRICIONISTA	5
12	ODONTÓLOGO	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - 09.02.1994

a) Alberto Machado Gouveia Lins

- PREFEITO -